



# Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI N° 2293/2024**

**DATA: 13/06/2024**

**Súmula:** "Fixa a base de cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias conforme o § 3º, do art. 9º-A, da Lei 11.350/2006, com a Redação dada pela Lei 13.342/2016, e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei e suas considerações:

**Art. 1º.** – O adicional de insalubridade a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, conforme condições de trabalho verificadas em laudo técnico, será calculado sobre o salário-base, na forma do § 3º, do art. 9º-A, da Lei 11.350/2006, com a Redação dada pela Lei 13.342/2016.

**Art. 2º.** Será devido adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estiverem no exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo e enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres, conforme Laudo Técnico das condições do ambiente de trabalho em vigência.

**Art. 3º.** O adicional de insalubridade previsto no artigo anterior é de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base fixado no art.1º.



# **Prefeitura Municipal de São João do Ivaí**

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 4º.** O percentual mencionado no artigo 3º desta Lei será aplicado a partir de junho de 2024, na folha de pagamento correspondente, conforme disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º.** Nos casos de cedência, readaptação, exoneração ou afastamento do serviço o servidor (ACS ou ACE) perderá o direito ao adicional de insalubridade.

**Parágrafo único.** Em se tratando de cedência, caso a atividade desenvolvida na entidade ou órgão cessionário também seja de natureza insalubre, o pagamento do adicional ficará a cargo do(a) cessionário(a), na forma de sua legislação, independentemente de quem for incumbido pelo ônus da cessão.

**Art. 6º.** O adicional de insalubridade não será computado para cálculo do pagamento do terço de férias, do pagamento no décimo terceiro salário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.660/2012.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete da Prefeita, aos treze dias do mês de junho de vinte e quatro (13/06/2024).

**Carla Suzi Emerenciano**  
**Prefeita Municipal**